

LEI ORGÂNICA e CONHECIMENTOS de Saquarema-RJ

AULA 11

4. Estrutura administrativa da
Prefeitura: órgãos de administração
direta e indireta.

Parte 2

Aspectos da administração municipal de Saquarema conforme sua Lei Orgânica:

1. Autonomia, poderes e símbolos municipais. Divisão administrativa do Município. Competências municipais: privativas, comuns e suplementares. Vedações.

2. Organização dos poderes: Câmara e Prefeitura. **2.1.** Câmara Municipal: funções, competências privativas, posse, funcionamento. Conceitos sobre mandato, legislatura, sessão legislativa, sessões ordinárias e extraordinárias; comissões permanentes e especiais. Regimento Interno, Processo Legislativo. Mesa Diretora: membros, eleição, atribuições e composição. Número de vereadores na Câmara Municipal de Saquarema. Convocações da Câmara e prazo para os órgãos do poder executivo prestarem informações e apresentarem documentos requisitados pela Câmara. **2.2.** Prefeito Municipal: Competências privativas, posse, substituição, proibições, licenças. Leis de sua iniciativa. Auxiliares diretos. Julgamento de crimes e infrações do Prefeito. Atos de competência do Prefeito e seus conteúdos específicos. **3.** Atos municipais: publicidade. Prazos da Câmara e da Prefeitura para o fornecimento de certidões aos interessados. **4.** Estrutura administrativa da Prefeitura: órgãos de administração direta e indireta. **5.** Fiscalização contábil e financeira; Controle interno e externo. **6.** Tributos municipais e administração tributária. Administração de bens patrimoniais e de obras e serviços públicos. **7.** Orçamento, suas leis e características, vedações, emendas e execução orçamentária.

TÍTULO III

Da Organização Administrativa Municipal

Art. 91 - A **administração municipal** é constituída dos **órgãos** integrados na estrutura administrativa da Prefeitura e de **entidades dotadas de personalidade jurídica própria**.

Professor Alê

§ 1º - Os **ÓRGÃOS da administração direta** que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura se organizam e se **coordenam**, atendendo aos **princípios técnicos recomendáveis** ao bom desempenho de suas atribuições.

TÍTULO III

Da Organização Administrativa Municipal

§ 2º - As **entidades dotadas de personalidade jurídica** própria que compõem a **ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO** se classificam em :

I - **AUTARQUIA** é o **SERVIÇO AUTÔNOMO**, criado por lei, com **personalidade jurídica de DIREITO PÚBLICO**, patrimônio e receita próprias, para executar **ATIVIDADES TÍPICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizadas;

IV - **FUNDAÇÃO PÚBLICA** - a entidade dotada de **personalidade jurídica de DIREITO PRIVADO**, **SEM FINS LUCRATIVOS**, **CRIADA EM VIRTUDE DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgão ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos do Município e de outras fontes.

TÍTULO III

Da Organização Administrativa Municipal

II - **EMPRESA PÚBLICA** é a entidade dotada de **personalidade jurídica de DIREITO PRIVADO, com PATRIMÔNIO E CAPITAL EXCLUSIVO DO MUNICÍPIO**, criada por Lei, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS** comerciais ou industriais, **PODENDO REVESTIR-SE DE QUALQUER DAS FORMAS** admitidas em direito;

Professor Alê
www.sossaber.com.br

III - **SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA** é a entidade dotada de **personalidade jurídica de DIREITO PRIVADO, criada por Lei**, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS** comerciais ou industriais, **cujas AÇÕES COM DIREITO A VOTO PERTENÇAM, EM SUA MAIORIA, AO MUNICÍPIO OU a entidade da ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.** (*) (***) Nova Redação dada pela Emenda 01/92

TÍTULO III

Da Organização Administrativa Municipal

§ 3º - A entidade de que trata o inciso IV - do § 2º (**FUNDAÇÃO PÚBLICA**), **adquire personalidade jurídica com a inscrição da escritura pública de sua constituição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas**, não se lhe aplicando as demais disposições do Código Civil concernentes às funções.

@prof.aleamorem

**INSCREVA-SE NO
CANAL!**

Muito Obrigado!
